



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 015/2025 de 28/02/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 27/02/2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 em tela, tem como objetivo impedir a nomeação, para cargos efetivos e em comissão na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, de pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha. A proposta visa garantir a moralidade administrativa e alinhar-se aos princípios constitucionais de proteção à mulher e combate à violência doméstica.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88). A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco legal no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e o projeto reforça sua aplicação no âmbito municipal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP, já se posicionou favoravelmente à constitucionalidade de leis municipais que vedam a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha, entendendo que tais normas concretizam princípios constitucionais e não dependem de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 em questão é pertinente e necessário, uma vez que reforça a proteção às mulheres e promove a moralidade na Administração Pública. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e persistente em nossa sociedade, e medidas como esta são essenciais para coibir práticas abusivas e garantir a igualdade de gênero.

A vedação à nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha é uma forma de concretizar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A iniciativa está em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

consonância com a jurisprudência do STF e com as diretrizes internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de técnica legislativa, atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais e dos direitos das mulheres no Município de Chopinzinho/PR.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de março de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0769-248E-F9F5-26FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 14:35:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 19/03/2025 18:29:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 18:29:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0769-248E-F9F5-26FD>